



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 29/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PIRAMBU - SOCRELP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PIRAMBU - SOCRELP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.784/0001-57, estabelecida na Rua General Costa Matos, 08 A, Jacarecanga, Fortaleza CE, CEP nº 60310-690, e-mail: *socrelp@gmail.com*, telefone(s): (85) 99789-8676, (85) 99252-8188, (85) 98613-0768, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por Francisco das Chagas Cabral de Lima, conforme atos constitutivos da empresa, **RESOLVEM** firmar o presente instrumento contratual, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em decorrência do Chamamento Público realizado por meio do **Edital de Credenciamento nº 02/2026**, conforme consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 7126/2025**, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, que as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para realização do serviço de coleta, transporte, triagem ou separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de bens irrecuperáveis e resíduos sólidos recicláveis não perigosos, estes últimos contendo papel, papelão, plástico e metais diversos, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. As Coletas deverão ser realizadas nas seguintes localidades, nos quantitativos e

periodicidades que seguem:

Item	Locais da Coleta	Quantidade mensal de resíduos	Quantidade trimestral de bens irrecuperáveis
1	- Complexo do Edifício-Sede do Tribunal (Anexo I e II), localizado na Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, Fortaleza, Ceará e; - Complexo do Edifício do Fórum Autran Nunes, localizado na Av. Tristão Gonçalves, 912, Centro, Fortaleza, Ceará.	248,5 kg	62,5 m³

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Credenciamento nº **02/2026** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores da Associação ou Cooperativa selecionada, em forma de revezamento com outras também credenciadas, com a frequência específica, conforme as condições de recebimento do serviço, em horário compreendido de 8h às 12h.

1.1.1. Caso os resíduos não sejam recolhidos por determinada Cooperativa/Associação nos dias preestabelecidos, sem que haja qualquer comunicação justificando a falta, este TRT7ª Região poderá a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos a outra Cooperativa/Associação, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

1.2. O serviço de coleta, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis será realizado mensalmente, totalizando

24 (vinte e quatro) coletas por ano, tendo em vista que a realização do serviço compreende dois endereços diferentes a cada mês

1.2.1. O **peso estimado de resíduos** a serem coletados **mensalmente** é de **248,5kg**. Esse peso é uma estimativa e pode variar para mais ou para menos a cada mês, e compreende a soma dos dois locais de coleta.

1.2.2. Mensalmente deverá haver coleta em cada um dos endereços constantes da tabela do item 2.1.

1.3. O serviço de coleta, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de bens irrecuperáveis será realizado trimestralmente, totalizando 8 (oito) coletas por ano, tendo em vista que a realização do serviço compreende dois endereços diferentes a cada trimestre.

1.3.1. O **volume estimado de bens irrecuperáveis** a serem coletados **trimestralmente** é de **62,5m³**, totalizando **250m³** por ano. Esse volume é uma estimativa e pode variar para mais ou para menos a cada trimestre, e compreende a soma dos dois locais de coleta.

1.3.2. Trimestralmente deverá haver a coleta em cada um dos endereços constantes da tabela do item 2.1.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço de baixo vulto financeiro, baixa complexidade e sem utilização de mão de obra residente.

2. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O serviço será realizado **mensalmente** no caso de resíduos e **trimestralmente** no caso de bens irrecuperáveis, em datas acordadas com a fiscalização do contrato, com início no mês seguinte ao da assinatura do termo contratual, na forma que se segue:

2.2. A coleta funcionará em sistema de rodízio entre as cooperativas e as associações credenciadas. A **ordem do rodízio** será feita por **meio de sorteio** e seguirá as seguintes disposições:

- a) O sorteio definirá a ordem das cooperativas e/ou associações credenciadas;
- b) Cada cooperativa e/ou associação credenciada fará as coletas por um ciclo de 4 (quatro) meses de forma alternada e sucessiva;

- c) As coletas serão feitas na primeira semana do mês, nos dois endereços indicados no item 7.3 abaixo, no mesmo dia ou em dias diferentes, conforme acordado com a CONTRATANTE;
- d) A estimativa de quantidade mensal de resíduo e trimestral de bens irre recuperáveis refere-se à soma dos dois locais, conforme item 2.1;
- e) O serviço prestado em cada endereço será considerado como uma coleta, sendo portanto um total de 2 (duas) coletas mensais para o caso de resíduos sólidos e 2 (duas) coletas trimestrais para o caso de bens irre recuperáveis, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO MÉDIO POR COLETA	PREÇO ESTIMADO ANUAL
1	Contratação do serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos . Complexo do Edifício-Sede do Tribunal (Anexo I e II), localizado na Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, Fortaleza, Ceará	COLETA	MENSAL	3	R\$ 480,98	R\$961,96
	Contratação do serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos . Complexo do Edifício do Fórum Autran Nunes , localizado na Av. Tristão Gonçalves, 912, Centro, Fortaleza, Ceará	COLETA	MENSAL	3	R\$ 480,98	R\$961,96
	Contratação do serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de bens irre recuperáveis . Complexo do Edifício-Sede do Tribunal (Anexo I e II), localizado na Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, Fortaleza, Ceará	COLETA	TRIMESTRAL	1	R\$ 480,98	R\$ 480,98
	Contratação do serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de bens irre recuperáveis . Complexo do Edifício do Fórum Autran Nunes , localizado na Av. Tristão Gonçalves, 912, Centro, Fortaleza, Ceará	COLETA	TRIMESTRAL	1	R\$ 480,98	R\$ 480,98

2.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Complexo do Edifício Sede (Anexo I e II), localizado na Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, Fortaleza/CE; e

b) Complexo do Edifício Fórum Autran Nunes, localizado na Av. Tristão Gonçalves, nº 912, Centro, Fortaleza/CE.

2.4. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que entrarão nos edifícios para realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

2.5. 7.5. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motoristas possuidor de Carteira Nacional de Habilitação, com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

2.6. Coletar os resíduos descartados nos complexos acima mencionados uma vez por mês, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

2.7. Órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a Associação ou Cooperativa com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

2.8. Transportar os volumes coletados diretamente do Complexo do Edifício Sede (Anexo I e I) e do Complexo do Edifício Fórum Autran Nunes até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

3. **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/21)**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da associação e/ou cooperativa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto

- 3.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da associação e/ou cooperativa hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização

- 3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Da Fiscalização Administrativa

- 3.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
- 3.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV do Decreto nº 11.246/ 2022).

Do Gestor do Contrato

- 3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022).
- 3.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 3.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 3.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. Não se aplica.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9. **10.9.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 5.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO

- 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou Recibo ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Recibo apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato; e
 - d) o valor a pagar.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.5. A Nota Fiscal ou Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** no caso do recolhimento dos resíduos ou **trimestralmente** no caso do recolhimento dos bens irre recuperáveis, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço,

juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Contrato, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

8.5.1. A apresentação da declaração de que trata o item anterior pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

8.6.1. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

8.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar as atividades previstas no presente Termo, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

10.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício do órgão para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento.

10.3. Coletar os resíduos descartados nos edifícios, na frequência e horários a serem estabelecidos pelo órgão, por meio de canal de comunicação a ser pactuado, pelo período de vigência.

10.4. Informar ao órgão a eventual impossibilidade de retirada nas datas acertadas e oferecer alternativa para o cumprimento.

10.4.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes devidamente motivados, desde que comunique à associação ou cooperativa com antecedência razoável.

10.5. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.

10.6. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não cooperados na consecução do objeto deste Termo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

10.7. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados.

10.8. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das

quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

- 10.9. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos.
- 10.10. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.
- 10.10.1. A inobservância do disposto neste item poderá acarretar a rescisão contratual.
- 10.11. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo.
- 10.12. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão.
- 10.13. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- 10.14. Além da planilha de rateio, deverá ser apresentado um relatório mensal consolidando o peso total de resíduos recicláveis recolhidos, por tipo de material, em todos os edifícios atendidos. O cumprimento satisfatório desta obrigação será medido pela aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos relatórios mensais entregues durante a vigência da contratação.
- 10.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 10.16. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.18. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença

aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

- 10.19. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.
- 10.20. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os associados ou cooperados da associação ou cooperativa e o órgão.
- 10.21. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a cooperativa durante esse período.
- 10.22. A cooperativa deverá possuir e implementar sua própria política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à violência e à discriminação, a qual deverá ser comunicada e divulgada amplamente a todos os seus empregados e prestadores de serviço que atuem no cumprimento deste contrato.
- 10.23. A CONTRATADA compromete-se a manter e promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e livre de todas as formas de assédio (moral, sexual e outras), violência e discriminação, em consonância com os normativos vigentes, especialmente a Lei nº 14.457/2022, a Resolução CNJ nº 351/2020, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 29/2023, e com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, ao Assédio Sexual e à Discriminação da CONTRATANTE.
- 10.24. Enviar, mensalmente, à **Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (DSAIN)** até o quinto dia útil de cada mês, no e-mail: dsain@trt7.jus.br, **Relatório de Coleta por Local de Coleta (Unidade Geradora)**, no qual deverá constar: o tipo de material, o respectivo peso ou número de sacos gerados, o valor em reais da venda do produto e do total da renda gerada, o número de cooperados(as), valor de ganho por cooperados(as), conforme **Modelo de Relatório** no **Anexo III**;

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.
- 11.2. Implementar ações de sensibilização para o público interno visando à adequada separação dos resíduos que descartem.
- 11.3. Efetuar a coleta interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a

sua disposição como lixo.

- 11.4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.
- 11.5. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
 - 11.6.1. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 11.7. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo da contratação.
- 11.8. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 11.9. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.
 - 11.9.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela Associação ou Cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a outra associação ou cooperativa contratada para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.
- 11.10. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- 11.11. Efetuar o pagamento no valor acordado, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado definido no Anexo I.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A Contratada receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Deixar de recolher os resíduos no prazo acordado por mais de 2 (duas) vezes, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;

- c) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- d) Deixar de comunicar as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- e) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- f) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento de suas obrigações.

14.2. A Contratada estará sujeita à rescisão do contrato caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 advertências durante a vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 16.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$3.847,84 (Três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme a proposta de preços.
- 16.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 17.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir: rubrica 339039 - outros terceiros - pessoa jurídica, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023- Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

20.2. A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**.

20.2.1. A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

20.3. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

21.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

22.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

25.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Cabral de Lima
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA